

PROCESSO Nº. 622/2013 - TRF  
DESPACHO Nº 005/2013



**DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1**  
**PARA: SECAD**

**Assunto: Encaminha 28ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de abril de 2013 (1º a 30/04/2013).**

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**28ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 30/04/2013):**

O valor medido corresponde a **R\$823.659,61 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o 6º Termo Aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, R\$ 823.659,61 em vez do previsto de R\$3.480.098,04, o equivalente a 0,82% do valor global do contrato em vez de 3,46%. O valor medido é equivalente a 23,67% da execução prevista para o período, significando uma diferença de execução **a menor** de R\$ 2.656.438,43, correspondendo a 76,33% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **30 de abril** de 2013, R\$71.527.821,33, ou 71,13% do valor do contrato, quando o previsto até



este dia indicava execução acumulada de R\$91.896.844,48, ou 91,38%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 20,25 pontos percentuais a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- Confrontada a produção financeira realizada com a complementação da 28ª medição e 5º T.A. com a prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra percebe-se, em critérios financeiros, que o volume de serviços executados acumulados é inferior ao previsto, **caracterizando atraso** da execução da obra.
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em consideração a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estará atrasada em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,78 (setenta e oito centésimos) e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1.175 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 30/04/2013 é equivalente a 186 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões.



- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

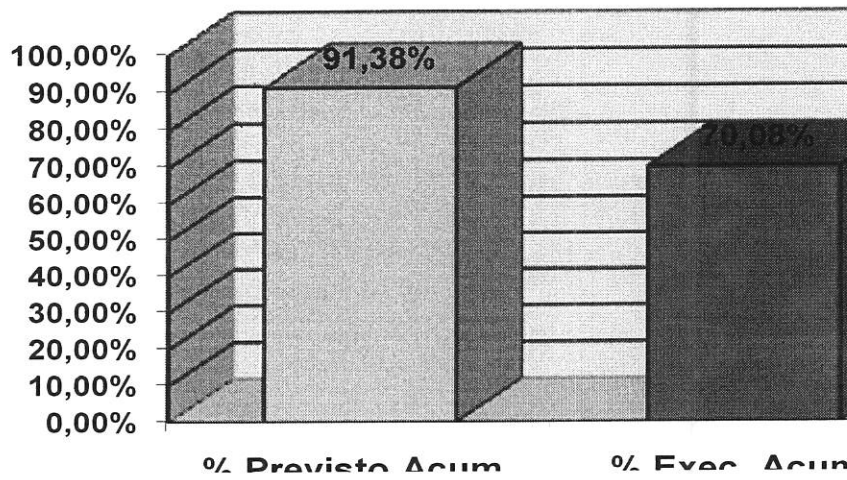


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

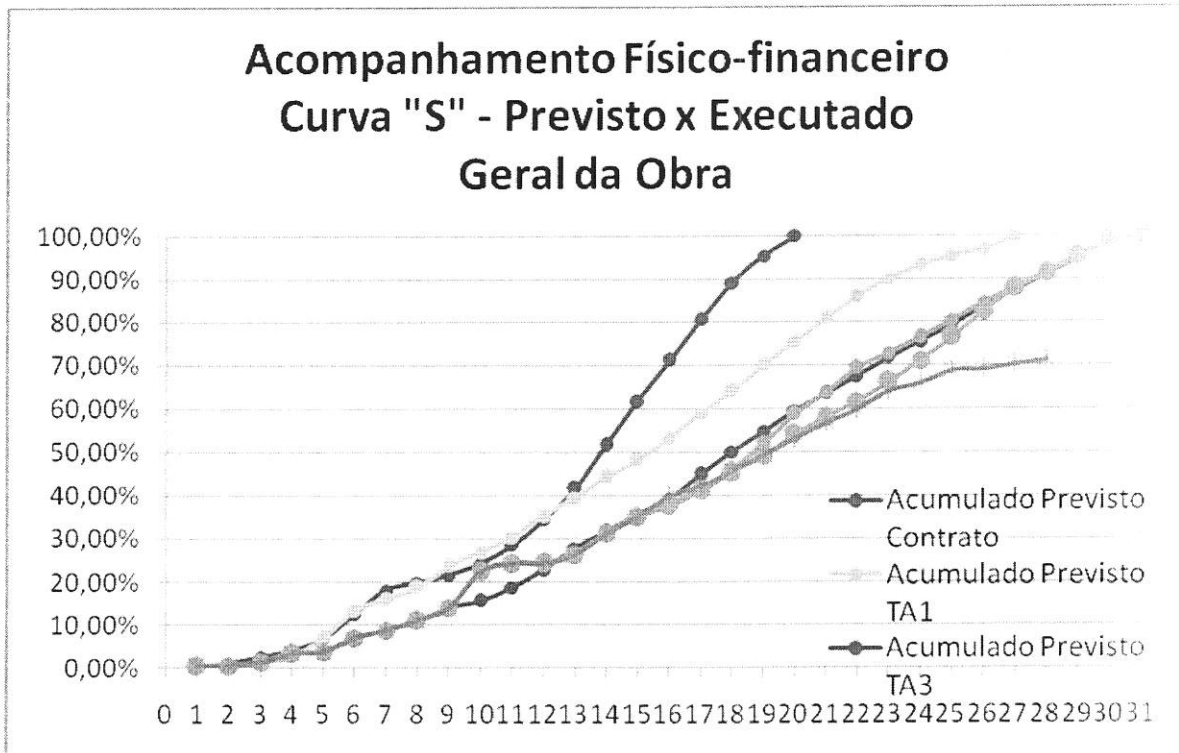


Tabela 2 – Acompanhamento Físico-Financeiro Curva “S” – Previsto x Executado Geral

*(Handwritten signatures)*



Os documentos entregues pela Contratada em 22 de maio de 2013, para pagamento **desta 28ª medição**, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 247/11, fl. 2.439:

- i. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º1273, emitida em 21/05/2013, no valor de **R\$823.659,61**, referente aos serviços da 28ª Medição, fl. 2.441;
- ii. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1280, emitida em 21/05/2013, no valor de **R\$63.998,35**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 28ª Medição, fl. 2.442;
- iii. Cálculo de INSS sobre materiais e mão-de-obra e resumo de mão-de-obra, fls. 2.443 a 2.456;
- iv. Relatório Mensal de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, de autoria do Engº Segurança Ubirajara Lopes Macedo, fls. 2.457 a 2.575;
- v. Boletim (Planilhas de preços detalhada) desta 28ª Medição, discriminando valores medidos de Materiais e de Mão-de-obra, fls. 2.576 a 2.600;
- i. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 02/05/2013 a 31/05/2013, fl. 2.602;
- ii. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 04/2013, com valor arrecadado de R\$242.165,00, fl. 2.604;
- iii. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de operação bancária, competência: 04/2013, no valor de R\$78.395,19, fl. 2.606;
- iv. Relatório Analítico da GRF, competência: 04/2013, no valor de R\$78.395,19, fl. 2.607;



- v. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 04/2013, fl. 2.609;
- vi. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26/12/2012 com validade até 24/06/2013, fl. 2.611;
- vii. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 03/05/2013 e com validade de 30 dias, fl. 2.612;
- viii. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no dia 06/02/2013 com validade até 05/08/2013, onde constam débitos: a) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN); e b) nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos à dívida ativa da União com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN), ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Porém consta seguinte observação: *“Observações a PGFN: Liberação em observância a decisão dada NOS AUTOS 201202606215, 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Juiz Sandro Cássio de Melo Fagundes, em 15/01/2013.”*, fl. 2.614;
- ix. Folha Analítica de pagamento do mês de abril de 2013, fls. 2.616 a 2.719;
- x. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 04/2013, fls. 2.721 a 2.764;
- xi. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra,



Modalidade: "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 04/2013, fl. 2.765;



- xii. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 04/2013, fl. 2.766;
- xiii. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 04/2013, fl. 2.768;
- xiv. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 04/2013, fl. 2.769;

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as **exigências de apresentação**, elencadas na Cláusula Décima Segunda do Contrato. No entanto, diante da demora na entrega deste documentos pela Contratada, a análise prévia de conteúdo, feita costumeiramente pela DIACO, não ocorreu. **Logo, ressaltamos a necessidade de submeter a documentação a aquela divisão para a devida análise.**

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 028/2013 – 28ª medição – ENGEFORT – Abr/2013, fls. 2770 a 2888, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício nº 40-SeqCoop/CRO/11, de 24/05/2013, fl. 2889. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Verificamos, ao longo do mês de abril de 2013, a manutenção de melhoria das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, especialmente ao que se refere à limpeza dos ambientes de trabalho.

~~X~~ No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11– inclusive constam irregularidades não

OK:   




corrigidas, conforme respectivas fotografias – que devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mais **especificamente o item a seguir:**

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de abril de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 2890 a 2923, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.

Quanto ao atraso de serviços referentes à 28ª Medição, apontados de forma detalhada no Apêndice 6 do o Relatório Técnico nº 028/2013 – 28ª medição – ENGEFORT – Abr/2013, informamos que, após oficiarmos a empresa, estamos no aguardo de sua justificativa, para analisarmos se procede ou não sua justificativa, quando, então, emitiremos informação, se cabível ou não a penalidade contratual.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução daquele bloco para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva do Bloco B, a ser fornecida por seu projetista, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja **descontado o valor líquido de R\$ 50.341,91** do valor apurado nesta medição, relativos a 1.141,54







Engefort junto com sua proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato, conforme apresentado pela Engefort nas fls. 2.443 a 2.456.


Assim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado na Nota Fiscal (R\$ 206.079,63, relativos à Nota Fiscal principal e R\$ 16012,39, relativos à Nota Fiscal do reajuste).


É o relatório.

Brasília, 27 de maio de 2013.

  
**Luciano Lopes de Paula**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador